



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.586/2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL MANTER EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais situados no município de Vitória da Conquista manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolve atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou presta serviços.

Parágrafo 2º - O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º – É obrigatória nos estabelecimentos a que se refere o &1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º – O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais, vinte centavos), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III – multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.586/2008


Parágrafo Primeiro - As multas referidas neste artigo serão atualizadas anualmente com base no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 19 de dezembro de 2008.


José Raimundo Fontes
Prefeito

